

O “de” e o “da”: a anatomia da ‘gralha’ que baralhou a lei

DIPLOMA Jurista que alertou Belém para textos diferentes defende que limitação de mandatos autárquicos é para “qualquer câmara”

Nas investigações que fazia para escrever um artigo sobre a Lei da Limitação dos Mandatos, o jurista João Amaral e Almeida suspeitou que havia no diploma um problema – que ele próprio relativiza – com o “da” e o “de” (diferenças entre a lei promulgada e a lei publicada que poderia implicar diferenças na sua interpretação). Na sequência disso, pediu à Presidência da República a versão do diploma promulgada. E confirmou que de facto havia diferenças: o texto aprovado no Parlamento falava em “presidente da” câmara ou junta, o que saiu em *Diário da República* ficou como “presidente de”.

Ao pedir o esclarecimento, a Presidência ficou alertada para o problema. E resolveu fazer “a ampla publicitação desse facto”, como escreve o jurista na revista *Direito Regional e Local* (de janeiro/março de 2013) – no que foi uma forma de Cavaco Silva sugerir fortemente ao Parlamento que clarificasse a lei. O “da” passou para “de” na Imprensa Nacional-Casa da Moeda e esta justificou-se “segundo as regras de revisão” do *Diário da República*. No caso, “não estando identificada a câmara ou a junta, deve utilizar-se a menção genérica do titular do cargo, ou seja, o presidente de câmara ou o presidente de junta”, explicou a INCM.

Para Amaral e Almeida, “o emprego da contração *da* não é decisivo”. Mais: “A inelegibilidade de natureza funcional (presidente *de* câmara) tem, ainda assim, na letra da lei (presidente *da* câmara) uma correspondência verbal.” Não se trata de mero jogo de palavras para o jurista: lendo os “trabalhos preparatórios” no Parlamento constata-se que “embora não absolutamente inequívocos”, esses trabalhos “não infirmam pois – antes pelo contrário – que o sentido literal primacial da lei é o de que a inelegibilidade em causa é relativa ao cargo de presidente *de* câmara e não ao cargo de presidente de uma certa e determinada câmara”. Amaral e Almeida argumenta com a “unidade do sistema jurídico” para concluir que é ao “cargo de presidente de câmara” que se impõe a limitação de mais de três mandatos sucessivos. “Mesmo através da utilização do artigo definido *da* é o sentido da inelegibilidade funcional.” M.M.J.P.H.